



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.036, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.857, de 13 de janeiro de 2020, que instituiu a concessão de incentivos fiscais para o fomento ao Esporte no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.857, de 13 de janeiro de 2020, passa a vigorar os artigos 7º e 8º, com seus parágrafos e incisos, com a seguinte redação:

“Art. 7º O Incentivo fiscal para fomento ao esporte no âmbito do Município de Lauro de Freitas, será destinado as pessoas jurídicas, com finalidade promocional e institucional de publicidade, mediante deferimento pelas secretarias envolvidas, que poderão deduzir valores de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, respeitados através de regulamentação: (NR)

§ 1º As deduções de que trata este artigo, ficam limitadas para cada contribuinte-incentivador:

I - até 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos. (NR)

§ 2º O valor limite a ser deduzido por cada contribuinte incentivador, no ano-calendário, incluindo-se todos os projetos, será definido em regulamentação. (NR)

§ 3º A aplicação da dedução, não poderá resultar em hipótese alguma em alíquota de ISS menor que 2% (dois por cento), em respeito ao art. 8º-A, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, incluído pela Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 4º Não são dedutíveis os valores destinados a patrocínio ou investimento em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica vinculada ao contribuinte patrocinador ou investidor. (NR)

“Art. 8º Os incentivos fiscais para fomentar as atividades de carácter desportivo e para desportivos de que trata esta lei, obedecerão também aos demais atos normativos que a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ e a Secretaria Municipal de Esportes, Trabalhos e Lazer - SETREL expedirem no exercício de suas respectivas atribuições. (NR)

Parágrafo Único. É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos fiscais previstos nesta lei, para o pagamento de remuneração de atletas profissionais, em qualquer modalidade desportiva. (NR)

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 29 de dezembro de 2022.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne

Secretário Municipal de Governo